## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012230-86.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Maria do Carmo Altenfelder de Cresci Paraguassu, Aldo de Cresci Neto

e Lia Toledo Altenfelder de Cresci

Requerida : Maria Luiza Altenfelder de Cresci

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que Maria Luiza Altenfelder de Cresci – CPF 030.592.278-53, faleceu em 05/11/2014. Pedem alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 207-0, da agência Alexandrina - prefixo 6509-9, do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida. Mandatos às fls. 06/08, documentos diversos às fls. 03/05 e 09/13.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 03/05 e 09/13 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta bancária especificada a fl. 05, porquanto são filha e netos da falecida. Por se tratar de pequeno valor de herança (art. 1.784, do CC), dispensa-se a realização de inventário (art. 1.796, do CC). Ademais, os herdeiros estão de pleno acordo com esse levantamento, não havendo razão para se exigir dos mesmos trilhassem o áspero caminho do inventário. Compete à herdeira filha repassar aos herdeiros-netos a cota-parte de cada um, haja vista o disposto nos arts. 267 e 272, do CC.

**DEFIRO** o pedido inicial concedendo-lhes alvará em nome do Espólio de MARIA LUIZA ALTENFELDER DE CRESCI, a ser representado pela requerente MARIA DO CARMO ALTENFELDER DE CRESCI PARAGUASSU (*brasileira, casada, advogada, RG 2.651.804-SSP/SP, CPF 016.212.898-34, residente e domiciliada nesta cidade*), para sacar o saldo existente na conta corrente nº 207-0, da agência Alexandrina - prefixo 6509-9, do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida Maria Luiza Altenfelder de Cresci – CPF 030.592.278-53, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse

objetivo, receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. **O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada-requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 21 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA